



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ - 49.886.187/0001-61

ATO DA MESA n.º 05, de
22 de Março de 2.020

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO AGENTE ETIOLÓGICO SARS-COV-2 NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL FATURENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fartura, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e, em especial, a alínea "c", do inciso I do Artigo 3º do Decreto Municipal n.º 3.876/2.020, R E S O L V E baixar o seguinte

A T O :

Artigo 1º A Câmara Municipal de Fartura, em razão da pandemia mundial oriunda da proliferação do agente etiológico (Sars-Cov-2), causador da doença COVID-19, adota novas as medidas de prevenção expedidas pelo Ministério da Saúde e expostas neste ato.

Artigo 2º Ficam suspensas todas as atividades legislativas da Câmara Municipal de Fartura pelo prazo de 15 (dias) úteis, a contar da publicação deste Ato, podendo ser prorrogado de acordo com nova avaliação das circunstâncias em relação a pandemia.

Parágrafo Único. Também ficam suspensos todos os prazos regimentais e os previstos na Lei Orgânica Municipal referente às atividades citadas no 'caput' deste artigo.

Artigo 3º A suspensão descrita no artigo anterior não abrange os trabalhos da Mesa Diretora, a qual manterá regime de plantão para suprir toda e qualquer demanda necessária do Poder Legislativo.

§ 1º A Mesa Diretora poderá convocar, durante este período, sessões legislativas de natureza extraordinária, sempre que considerar pela real urgência e relevância da matéria a ser deliberada.

§ 2º Em caso de convocação de sessões legislativas extraordinárias a Mesa Diretora deverá convocar os servidores estritamente necessários para a regularidade dos trabalhos.

Artigo 4º Os servidores legislativos ficam autorizados, com exceção das disposições do § 2º, do artigo 3º deste Ato, de realizarem suas atribuições no ambiente doméstico por meio remoto ('home office').



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ - 49.886.187/0001-61

§ 1º O Diretor Geral e a Procuradoria Jurídica manterão regime de plantão, sendo que seus préstimos por meio remoto poderão ser solicitados a qualquer dia e horários, sem qualquer acréscimo financeiro.

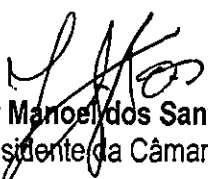
§ 2º Salvo em casos excepcionais, todas as atividades do Poder Legislativo serão realizadas remotas e eletronicamente, e os documentos serão encaminhados ao Supervisor de Redação e Informática, que, efetuará o protocolo competente nos órgãos respectivos, seja no sistema digital da Prefeitura Municipal de Fartura ou em qualquer outro de competência.

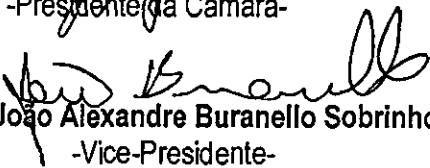
Artigo 5º A decisão sobre a prorrogação deste ato caberá exclusivamente a Mesa Diretora, que, deverá consultar as autoridades sanitárias municipais sobre as atuais circunstâncias epidemiológicas.

Artigo 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

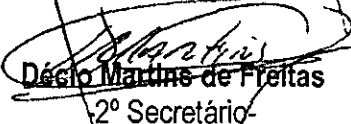
Artigo 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA, em
23 de março de 2020

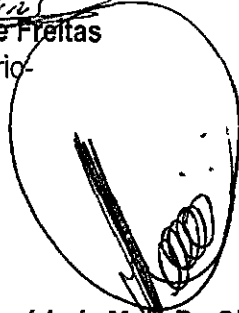

Isnar Manoel dos Santos
-Presidente da Câmara-


João Alexandre Buranello Sobrinho
-Vice-Presidente-


Antonio Doriveti Gabriel
-1º Secretário-


Dácio Martins de Freitas
-2º Secretário-

Registre-se e cumpra-se.
Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Fartura, Data Supra.


José Luís Mola De Oliveira
-Diretor Geral-

III – COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Titular: Thiago Álvares Ribeiro

Suplente: Samara Amanda Vanille da Cunha Rosolen

IV – COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Regiane Silva de Medeiros

Suplente: Isadora Alcântara Baqueta

V – SETORES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Titular: Luciana Aparecida Dantas

Suplente: Sérgio Aparecido Ferreira

Titular: Marilisa Garcia

Suplente: Isabela Rizzo

VI – COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Jovana Leite de Oliveira Dognani

Suplente: Mineia Rossetto Gabriel

VII – COORDENADORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Janice Sebastiana de Oliveira Paula

Suplente: Claudinei de Freitas Garrote

VIII – COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Titular: Luiz Garbelotto Júnior

Suplente: Nilton André Viana

IX – COORDENADORIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Titular: Odete de Lurdes Souza Ribeiro Garcia

Suplente: Sandro Eduardo da Cunha Savela

X – SETOR DE COMPRAS

Titular: Duarte Souza Garcia

Suplente: Cláudia Lúcia Duarte Pacheco

XI – SETORES DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Titular: Julielli de Chechi Rodrigues

Suplente: Maria José Mota Camargos

Titular: Márcia de Fátima Geremias

Suplente: Valter Hugo Bueno Mendes

Titular: Maurício Teixeira Garcia

Suplente: Patrícia Terezinha Garcia

XII – PROCURADORIA JURÍDICA

Titular: Jordana Ferrarez Andrade

Suplente: Mariana Faria Rosolen

ARTIGO 2º O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) se reunirá semanalmente, ou quando necessário, para avaliar ações em conjunto com a

Coordenadoria Municipal de Saúde e articular ações do Plano de Enfrentamento e Contingência da doença.

Parágrafo único. O Comitê é responsável pela apresentação, nos próximos dias, de um plano de Contingenciamento Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), em conjunto com o Governo do Estado e Federal.

ARTIGO 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Dada e Passada na Secretaria Municipal de Fartura,

Em 23 de março de 2020.

HAMILTON CÉSAR BORTOTTI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Livro de Portarias.

Secretaria Municipal de Fartura, data supra.

SAMARA AMANDA VANIELLE DA CUNHA ROSOLEN

Encarregada de Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL

**ATO DA MESA N.º 05,
DE 23 DE MARÇO DE 2020**

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO AGENTE ETIOLÓGICO SARS-COV-2 NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL FARTURENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fartura, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e, em especial, a alínea "c", do inciso I do Artigo 3º do Decreto Municipal n.º 3.876/2.020, **R E S O L V E** baixar o seguinte

A T O :

Artigo 1º A Câmara Municipal de Fartura, em razão da pandemia mundial oriunda da proliferação do agente etiológico (Sars-Cov-2), causador da doença COVID-19, adota novas as medidas de prevenção expedidas pelo Ministério da Saúde e expostas neste ato.

Artigo 2º Ficam suspensas todas as atividades legislativas da Câmara Municipal de Fartura

pelo prazo de 15 (dias) úteis, a contar da publicação deste Ato, podendo ser prorrogado de acordo com nova avaliação das circunstâncias em relação a pandemia.

Parágrafo Único. Também ficam suspensos todos os prazos regimentais e os previstos na Lei Orgânica Municipal referente às atividades citadas no 'caput' deste artigo.

Artigo 3º A suspensão descrita no artigo anterior não abrange os trabalhos da Mesa Diretora, a qual manterá regime de plantão para suprir toda e qualquer demanda necessária do Poder Legislativo.

§ 1º A Mesa Diretora poderá convocar, durante este período, sessões legislativas de natureza extraordinária, sempre que considerar pela real urgência e relevância da matéria a ser deliberada.

§ 2º Em caso de convocação de sessões legislativas extraordinárias a Mesa Diretora deverá convocar os servidores estritamente necessários para a regularidade dos trabalhos.

Artigo 4º Os servidores legislativos ficam autorizados, com exceção das disposições do § 2º, do artigo 3º deste Ato, de realizarem suas atribuições no ambiente doméstico por meio remoto ('home office').

§ 1º O Diretor Geral e a Procuradoria Jurídica manterão regime de plantão, sendo que seus préstimos por meio remoto poderão ser solicitados a qualquer dia e horários, sem qualquer acréscimo financeiro.

§ 2º Salvo em casos excepcionais, todas as atividades do Poder Legislativo serão realizadas remota e eletronicamente, e os documentos serão encaminhados ao Supervisor de Redação e Informática, que, efetuará o protocolo competente nos órgãos respectivos, seja no sistema digital da Prefeitura Municipal de Fartura ou em qualquer outro de competência.

Artigo 5º A decisão sobre a prorrogação deste ato caberá exclusivamente a Mesa Diretora, que, deverá consultar as autoridades sanitárias municipais sobre as atuais circunstâncias epidemiológicas.

Artigo 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA, em 23 de março de 2020

Isnar Manoel dos Santos

Presidente da Câmara

Antonio Doriveti Gabriel

1º Secretário

João Alexandre Buranello Sobrinho

Vice-Presidente

Décio Martins de Freitas

2º Secretário

Registre-se e cumpra-se.

Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Fartura, Data Supra.

José Luís Mola De Oliveira

Diretor Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

PREFEITO
HAMILTON CÉSAR BORTOTTI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ISNAR MANOEL DOS SANTOS

EDIÇÃO - SERVIDOR RESPONSÁVEL
GRAZIELA YAYOI WATANABE

ENDEREÇO
PRAÇA DEOCLECIANO RIBEIRO, 444

TELEFONE
(14) 3308-9300

E-MAIL
diariooficial@fartura.sp.gov.br

SITE DO MUNICÍPIO
www.fartura.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
diariooficial.elastic.saveincloud.net/fartura